

**POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES
DO BANCO BIC, S.A.**



BancoBIC

Crescemos Juntos

ÍNDICE

CAPITULO I - PRINCÍPIOS	3
CAPITULO II - ÂMBITO	3
CAPITULO III - PESSOAS SUJEITAS	3
CAPITULO IV - CANAIS DE COMUNICAÇÃO	4
CAPITULO V - ANÁLISE DAS DENÚNCIAS	4
CAPITULO VI - RECEPÇÃO DE COMUNICAÇÕES	4
CAPITULO VII - TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES	4
CAPITULO VIII - RELATÓRIO DE COMUNICAÇÕES	5
CAPITULO IX - MONITORIZAÇÃO	5
CAPITULO X - PROTEÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE, DO ANONIMATO, DA NÃO RETALIAÇÃO E DA IMPARCIALIDADE	5
CAPITULO XI - DIVULGAÇÃO E REVISÃO	6

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS

O Banco BIC S.A. (doravante designado por Banco) fornece às Pessoas Sujeitas a possibilidade de comunicarem irregularidades, desde que se encontrem de boa-fé.

O canal de comunicação de irregularidades age de forma independente e autónoma, garantindo que as irregularidades são pronta e adequadamente analisadas e investigadas e que, em resposta, são adoptadas as medidas tidas como oportunas perante a especificidade de cada caso, de forma confidencial e imparcial.

O Banco não tolera qualquer retaliação contra as Pessoas Sujeitas que, de boa-fé, comuniquem irregularidades.

A comunicação de irregularidades poderá ser efectuada por membros dos Órgãos Sociais do Banco, por Colaboradores, Accionistas ou qualquer outra pessoa que apresente uma relação comercial, de negócio ou de parceria, nomeadamente na qualidade de prestador de serviços com o Banco.

CAPÍTULO II - ÂMBITO

O Banco pauta-se por princípios de conduta e melhores práticas nacionais e internacionais visando a observância do cumprimento do Controlo Interno.

São consideradas irregularidades os actos e omissões relacionadas com:

- Comportamentos que configurem, ou possam configurar, violações ao Código de Conduta do Banco;
- A prática de actos de gestão, relacionados com o domínio da Administração, e da fiscalização interna do Banco que apresentem indícios sérios de infrações ao Código de Conduta do Banco, a deveres previstos na Lei, regulamentos, estatutos e demais normativos aplicáveis em vigor;
- Suspeição de transacções susceptíveis de consubstanciar a prática de crime de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e proliferação de armas ou violação de medidas restritivas, sanções internacionais;
- Actos de manipulação de informação e/ ou dados;
- Divulgação não autorizada de informação confidencial;
- Suspeita de gestão danosa e/ ou negligente;
- Danos ou uso negligente de património do Banco ou dos Clientes;
- Situações susceptíveis de colocarem o Banco numa posição de desequilíbrio financeiro, causando dano no património dos Clientes, dos detentores do capital e do próprio Banco;

CAPÍTULO III - PESSOAS SUJEITAS

Ao abrigo da presente política, podem participar irregularidades:

- Os colaboradores, os membros dos órgãos sociais da administração e fiscalização, accionistas, fornecedores e quaisquer outras pessoas sujeitas;

- Colaboradores que, por força das funções que exerçam no Banco (nomeadamente nas funções de controlo interno - auditoria interna, gestão de riscos ou *compliance*), assumem este particular dever, devendo comunicar ao Conselho Fiscal as Irregularidades de que tomem conhecimento e que se relacionem com a Administração, organização contabilística e fiscalização interna do Banco ou que correspondam a indícios de infração, que sejam susceptíveis de colocar o Banco numa situação de desequilíbrio financeiro.

CAPITULO IV - CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A comunicação de Irregularidades é feita por escrito e apresentada através dos seguintes canais (à escolha do autor da comunicação):

- a) Endereçada ao Conselho Fiscal (Edifício Sede Banco BIC, Luanda - Angola);
 - b) Para o endereço Banco BIC - Comunicação de Irregularidades:
BancoBic.comunicacao.irregularidades@BancoBic.ao;
 - c) Através do canal de denúncias criada para o efeito no site institucional do Banco BIC.
- Não obstante a comunicação de forma escrita, prevê-se sempre a possibilidade de a participação ser apresentada verbalmente ou em reunião, pelo comunicante.

CAPITULO V - ANÁLISE DAS DENÚNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal gerir o sistema de comunicação de Irregularidades ou Preocupações, garantindo a confidencialidade ou o anonimato (quando aplicável) do autor das comunicações, sem prejuízo de, conforme disposto, poder ser atribuída a uma Entidade terceira a função de receber e filtrar as comunicações.

CAPITULO VI - RECEPÇÃO DE COMUNICAÇÕES

- O Conselho Fiscal deve analisar a comunicação, avaliando a existência de fundamentos suficientes para uma investigação. Caso se verifique que não existem fundamentos para tal, deverá ser elaborado um relatório fundamentado com a justificação de não adopção de quaisquer medidas.
- Independentemente da existência de fundamento e, sempre que possível, deve ser dado a conhecer ao autor da comunicação da Irregularidade ou da Preocupação, a boa recepção da mesma.
- Existindo fundamento para uma investigação, o Conselho Fiscal desenvolve as diligências que entender necessárias, designadamente, a obtenção de prova, podendo, para o efeito, solicitar a intervenção da Direcção de Compliance, da Direcção de Auditoria Interna ou de outras Direcções ou Terceiros, nos termos da Lei.
- Em face da investigação que tenha sido efectuada e da avaliação do Conselho Fiscal, esta emitirá a sua conclusão e, sendo o caso, decidirá as medidas a adoptar, procedendo à monitorização das mesmas.

CAPITULO VII - TRATAMENTO DAS COMUNICAÇÕES

- O Conselho Fiscal manterá, em base de dados própria, um registo de todas as comunicações de Irregularidades ou Preocupações abrangidas no âmbito da presente Política.

O registo deve conter:

- a) Número identificativo da comunicação;
- b) Data de recepção;
- c) Canal através do qual a comunicação foi recebida;
- d) Descrição sintética da situação comunicada;
- e) Medidas adoptadas em resultado da comunicação ou fundamentação para a não adopção de quaisquer medidas;
- f) Resultado da investigação;
- g) Descrição sumária das diligências efectuadas para averiguar a factualidade participada;
- h) Estado do assunto (encerrado ou pendente);
- i) Identificação do autor da comunicação (quando aplicável);
- j) Data de envio de resposta ao autor da comunicação (quando aplicável);
- k) Identificação do denunciado (quando aplicável);
- l) Data de fecho da medida a implementar.

- As comunicações são obrigatoriamente conservadas em suporte duradouro, pelo prazo mínimo de 5 anos a contar da data da comunicação final ao autor da comunicação.

CAPITULO VIII - RELATÓRIO DE COMUNICAÇÕES

- O Banco elabora um relatório anual, a submeter ao Banco Nacional de Angola, com a descrição dos meios de recepção, tratamento e arquivo das comunicações.

CAPITULO IX - MONITORIZAÇÃO

A Direcção de Auditoria Interna é o órgão do Banco com responsabilidade de avaliar o cumprimento da presente política no âmbito das suas avaliações periódicas, em função do plano anual de auditoria aprovado, reportando à Comissão Executiva do Conselho de Administração e ao Comité de Controlo Interno os resultados dessa avaliação e propondo eventuais medidas para melhoria do processo.

CAPITULO X - PROTEÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE, DO ANONIMATO, DA NÃO RETALIAÇÃO E DA IMPARCIALIDADE

- a) Nos termos da legislação aplicável, o Banco garante a protecção dos dados pessoais do autor da comunicação e do suspeito da prática da infração, recolhidos através dos meios de reporte disponibilizados;
- b) O Banco garante a confidencialidade e o anonimato sobre a identidade do autor da comunicação, independentemente do canal de comunicação da Irregularidade ou Preocupação (quando este comunica a situação através do canal no site Banco BIC), excepto quando seja legalmente obrigado a revelá-la, nomeadamente quando essa informação seja exigida para salvaguarda dos direitos de defesa dos visados pela comunicação, por exemplo, no âmbito das investigações a que a mesma dê lugar, ou de processos judiciais subsequentes;

- c) O Banco garante a confidencialidade da denúncia e do(s) denunciado(s), pelo menos, até que seja conferida a autenticidade dos factos subjacentes ou na sequência de eventual decisão sobre a conduta do(s) denunciado(s);
- d) O Banco assegura a não ocorrência de acessos não autorizados de terceiros mencionados na participação do autor da comunicação.
Caso tal seja requerido pelo autor da comunicação, a informação constante da participação é transmitida de forma anónima a todos os intervenientes no processo;
- e) O Banco responde ao autor da comunicação após o envio do aviso de recepção, quando a denúncia não for anónima;
- f) As comunicações efectuadas ao abrigo dos números anteriores não podem, por si só, servir de fundamento à instauração, pelo Banco, de qualquer procedimento disciplinar, civil ou criminal relativamente ao autor da comunicação, excepto se as mesmas forem deliberada e manifestamente infundadas, sendo, em qualquer circunstância, garantida a confidencialidade ou o anonimato daquele;
- g) O Banco compromete-se a investigar as comunicações de suspeitas de conduta ilegais, fraudulentas, menos éticas ou por qualquer outro motivo consideradas impróprias, de forma imparcial, objectiva e profissional, em conformidade com a lei e a regulamentação recolhendo todos os factos necessários a uma avaliação rigorosa da situação;
- h) As participações são obrigatoriamente transmitidas ao nível hierárquico superior dos visados na comunicação, caso a transmissão não coloque em causa as finalidades do procedimento, e se for caso disso, à respectiva autoridade de supervisão competente.

CAPITULO XI - DIVULGAÇÃO E REVISÃO

- A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- A presente Política encontra-se publicada na página Institucional do Banco;
- A presente Política é revista anualmente, podendo, no entanto, ser objecto de actualização com uma periodicidade menor.

Documento aprovado pelo Conselho de Administração		
NOME	VERSÃO	DATA APROVAÇÃO
POLITICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES DO BANCO BIC, S.A.	01	17/10/2022